

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CAÇAPAVA

\_Caçapava - Estado de São Paulo\_\_\_\_\_

EDITAL DE PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CAÇAPAVA – 2024/2026

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1° – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caçapava – CMDMC, seguindo as preconizações da Lei Municipal 5.341 de 19 de Dezembro de 2014, realizará eleições das suas Conselheiras, titulares e suplentes, membros da Sociedade Civil, que constituirão o colegiado para o biênio 2024/2026, no dia 17 de Abril de 2024, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Alberto Pinto de Faria, 290, Jardim Julieta, com início às 09:00 horas e término às 15:00 horas.

## DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º – O CMDMC será composto por dez membros titulares, sendo cinco representantes da Sociedade Civil e cinco representantes do Poder Público, com seus respectivos suplentes.

Artigo 3º – As representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicadas pelos seus respectivos órgãos gestores, das seguintes Secretarias: Desenvolvimento Social; Gabinete Municipal; Educação; Saúde, e, Educação.

Parágrafo Único: Podem ser Conselheiras, representantes do Poder Público, as servidoras concursadas e/ou comissionadas, porém a servidora pública ocupante tão somente de cargo ou emprego em comissão na Administração Pública, deterá o mandato enquanto nela se mantiver envolvida com a Política dos Direitos da Mulher.

Artigo 4º – As representantes da Sociedade Civil serão eleitas por ocasião do pleito, respeitada a paridade, dentre os seguintes segmentos da Sociedade Civil: I - idoso; II – criança e adolescente; III - educação; IV - saúde; V – sociedade amigos de bairro ou associação de moradores.

Artigo 5° - As indicações das candidatas e suas respectivas representações, deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sito na Rua Alberto Pinto de Faria, 290, Jardim Julieta, até às 16:00 horas do dia 12 de Abril do corrente ano.

Artigo 6º - A função de Conselheira é considerada de interesse público relevante, e não será remunerada.

## DOS CRITÉRIOS PARA A CANDIDATURA

Artigo 7º – Para ser Conselheira, a candidata deverá:

I – ser brasileira;

II – ter reconhecida idoneidade moral;

III – ter idade igual ou superior a 21 anos;

IV – ter residência ou trabalho no Município;

V – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

VI – ter envolvimento com políticas da mulher junto às entidades/instituições do Município.

#### DAS PARTICIPANTES

Artigo 8º – Serão elegíveis da Sociedade Civil aquelas enumeradas no artigo 4º do presente edital.

## DO DIREITO A VOTO

Artigo 9° - As representantes dos segmentos da Sociedade Civil serão eleitas pelo voto direto dos eleitores que comparecerem no local e data designados para a eleição.

do presente edital.

pelo voto direto dos



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CAÇAPAVA

\_Caçapava - Estado de São Paulo\_\_\_\_\_

Parágrafo Único - serão eleitas as candidatas mais votadas em cada seguimento, sendo que as primeiras colocadas serão empossadas como titulares e as segundas colocadas empossadas como suplentes; e as demais, classificadas como suplentes, em seus respectivos segmentos, em ordem decrescente.

Artigo 10° - Em caso de empate será utilizado o critério de maior idade na data da eleição para desempate e definição da candidata eleita.

Artigo 11º – Será disponibilizada urna única, com a relação nominal completa das candidatas inscritas em cada segmento.

Artigo 12º – Cada eleitor poderá votar em apenas uma candidata de cada segmento.

Artigo 13º – A municipalidade disponibilizará pessoal para auxiliar o processo eleitoral.

Artigo 14º – A apuração dos votos será realizada logo após o término do horário de votação, e será coordenada pela Comissão Eleitoral, com participação das candidatas que assim desejarem.

Artigo 15° – As candidatas são fiscais natas no processo eleitoral.

#### DOS RECURSOS

Artigo 16º – Caberá recurso, por parte de qualquer munícipe, munido de comprovação, quando a candidata violar os pré-requisitos previstos neste Edital, cuja decisão caberá à Comissão Eleitoral.

#### **DA PUBLICIDADE**

Artigo 17º - A publicidade deste edital se dará:

I - com sua publicação interna na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - com sua publicação no Diário Oficial do município.

III – no site do município.

## DA PROCLAMAÇÃO DAS ELEITOS E DA POSSE

Artigo 18º - A proclamação das eleitas será realizada pela Comissão Eleitoral, devendo ocorrer logo após o término da eleição.

Art. 19° - A posse das Conselheiras eleitas ocorrerá no dia 24 de Abril de 2024, às 14 horas na Secretaria de Desenvolvimento Social, sito à Rua Alberto Pinto de Faria, n° 290 - Jardim Julieta – Caçapava - São Paulo.

Art. 20° - Os casos omissos serão definidos pela Comissão Eleitoral em reunião convocada para este fim.

Cacapava/SP, 08 de Março de 2024.

Anderson Raniére da Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Alessandre Valente Ferreira Secretário Executivo dos Conselho Municipais



## MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

## REGIMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CAÇAPAVA

Art. 1° - O pleito de eleição para o Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caçapava, para os cargos de titulares e suplentes da sociedade civil, para o biênio 2024/2026, ocorrerá no dia 17 de Abril de 2024, das 09:00 horas às 15:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Alberto Pinto de Faria, 290, Jardim Julieta:

Parágrafo Único – a Comissão Eleitoral é composta pelo Secretário Executivo dos Conselhos Municipais e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2° - As candidatas serão eleitas pelos votos dos munícipes que se apresentarem no processo, respeitando a paridade entre as segmentações de representatividade.

Parágrafo Único - serão eleitas as candidatas com maior número de votos, titulares e suplentes, na ordem decrescente.

- Art. 3º Em caso de empate será utilizado o critério de maior idade na data da eleição para desempate e definição da candidata eleita.
- Art. 4º Será disponibilizada cédula única completa das candidatas inscritas, por segmento.
- Art.. 5º Cada eleitor poderá votar em apenas uma candidata de cada segmento.
- Art. 6º A municipalidade disponibilizará pessoal para auxiliar o processo eleitoral.
- Art. 7º A apuração dos votos será realizada logo após o término do horário de votação, e será coordenada pela Comissão Eleitoral, com participação das candidatas que assim desejarem.
- Art. 8º As candidatas são fiscais natas no processo eleitoral.
- Art. 9º Caberá recurso, no prazo de três (03) dias, por parte de qualquer munícipe, munido de comprovação, quando a candidata violar os pré-requisitos previstos neste Edital, cuja decisão caberá à Comissão Eleitoral.
- Art. 10° A proclamação das eleitas será realizada pela Comissão Eleitoral devendo ocorrer logo após o término da eleição.
- Art. 11° A posse das Conselheiras eleitas ocorrerá em 24 de Abril de 2024, às 14:00 horas, em reunião ordinária do Conselho, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Alberto Pinto de Faria, 290, Jardim Julieta.

Art. 12º - Os casos omissos serão definidos pela Comissão Eleitoral.

Cacapava/SP, 08 de Marco de 2024.

Anderson Raniere da Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Alessandre Valente Ferreira

Secretário Executivo dos Conselhos Municipais